

1.2.9 Resolver os casos omissos.
 1.3 A Comissão Eleitoral Local será composta, no mínimo, por três representantes docentes, um representante discente e um representante técnico-administrativo.
 1.4 A Comissão Eleitoral Local compete:
 1.4.1 Zelar pelo pleno cumprimento das exigências do edital, das normas e dos regulamentos relativos ao processo eleitoral;
 1.4.2 Receber, registrar e homologar as inscrições das chapas;
 1.4.3 Divulgar as chapas e encaminhá-las à Comissão Eleitoral Central;
 1.4.4 Sortear a ordem dos nomes dos candidatos para apresentação na cédula, nos atos e nos procedimentos relativos ao processo e à campanha eleitoral;
 1.4.5 Atuar como moderadora nos debates dos candidatos com a comunidade acadêmica ou indicar o responsável por fazê-lo;
 1.4.6 Acompanhar o processo de votação e de apuração;
 1.4.7 Dirigir os trabalhos, supervisionar a entrada de eleitores no local disponibilizado na Unidade Acadêmica para a votação on-line e dirimir dúvidas relativas à votação;
 1.4.8 Inserir no Sistema Eletrônico de Informações – SEI o boletim final de apuração com base nos votos apurados pela Gerência de Informática;
 1.4.9 Elaborar e inserir no Sistema Eletrônico de Informações – SEI a ata final do processo eleitoral, que deverá conter o número de votos apurados por segmento, bem como as eventuais ocorrências;
 1.4.10 Encaminhar ao Conselho Departamental da Unidade Acadêmica a ata final e o boletim final de apuração da eleição;
 1.4.11 Resolver os casos omissos junto com a Comissão Eleitoral Central.
 2. DA LISTA TRÍPLICE
 2.1 A lista tríplice será composta pelos nomes integrantes das três chapas que tenham obtido a maior votação no pleito eleitoral, em ordem decrescente do número de votos alcançados.
 2.2 O Conselho Departamental organizará a lista tríplice e a encaminhará, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, à Reitoria.
 2.3 A Reitoria escolherá, dentre os integrantes da lista tríplice, o(a) Diretor(a) e o(a) Vice-diretor(a) da Unidade Acadêmica que por ela serão nomeados e empossados.
 3. DAS CANDIDATURAS
 3.1 Os candidatos a Diretor(a) e Vice-diretor(a) devem, obrigatoriamente, pertencer ao corpo docente efetivo, em cargo de Professor de Educação Superior de 40 horas semanais, em exercício, incluindo os que estiverem ocupando cargo de provimento em comissão.
 4. DO COLÉGIO ELEITORAL
 4.1 O Colégio Eleitoral da Unidade Acadêmica em pleito eleitoral será constituído pelos docentes efetivos e servidores técnico-administrativos efetivos, em exercício na respectiva Unidade Acadêmica, e estudantes regularmente matriculados e frequentes, inclusive do ensino a distância, assim discriminados:
 a) Docentes detentores de cargo efetivo a que se refere o art. 1º, I, da Lei nº 15.463/2005, em exercício na respectiva Unidade Acadêmica;
 b) Servidores técnico-administrativos, detentores de cargo efetivo a que se refere o art. 1º, II e III, da Lei nº 15.463/2005, em exercício na respectiva Unidade Acadêmica;
 c) Discentes regularmente matriculados e frequentes nos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela Unidade Acadêmica.
 4.2 Não integram o Colégio Eleitoral:
 a) Os docentes convocados, na forma do Decreto nº48.109, de 30 de dezembro de 2020;
 b) Os docentes e servidores técnico-administrativos aposentados, em licença para tratar de interesses particulares, ou à disposição de outros órgãos;
 c) Os servidores terceirizados e os ocupantes exclusivamente de cargos comissionados de recrutamento amplo, que não possuam vínculo efetivo com a UEMG;
 d) Os docentes, os servidores técnico-administrativos e os estudantes da Unidade Acadêmica distinta daquela em que se realiza o processo eleitoral;
 e) Os estudantes que obtiveram trancamento de matrícula.
 4.3 Os eleitores pertencentes a mais de um segmento votarão da seguinte forma:
 4.3.1 Docente que também exercer função de técnico-administrativo vota como docente;
 4.3.2 Docente que também for estudante vota como docente;
 4.3.3 Técnico-administrativo que também for estudante vota como técnico-administrativo;
 4.4. Os pesos dados aos votos válidos dos segmentos que integram o Colégio Eleitoral serão distribuídos da seguinte forma:
 a) Corpo docente..... 0,50
 b) Corpo técnico-administrativo..... 0,25
 c) Corpo discente..... 0,25
 4.5. O número de votos da chapa será o número resultante da soma dos votos ponderados dos três segmentos a ela atribuídos, calculados na forma do item 8.3 deste edital.
 5. DAS INSCRIÇÕES
 5.1 A Comissão Local terá um e-mail institucional para receber as inscrições.
 5.1.1 Recebidas as inscrições, seus respectivos documentos, bem como cópia do e-mail de inscrição, cabe à Comissão Local inseri-los no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e assina-los eletronicamente para fins de divulgação no site da UEMG, nos termos deste edital;
 5.2 Serão aceitas inscrições de candidaturas registradas junto à Comissão Eleitoral Local até às 21 (vinte e uma) horas, horário de Brasília, do último dia do prazo fixado no calendário eleitoral;
 5.3 Os candidatos aos cargos eletivos propostos neste edital estarão impedidos de participar das Comissões Eleitorais (Central e Local);
 5.4 No ato da inscrição da chapa, os candidatos a Diretor(a) e a Vice-diretor(a) deverão apresentar o plano de trabalho da gestão;
 5.4.1. Consideram-se inscritas as chapas cujos documentos tenham o visto da Presidência da Comissão Eleitoral Local emitido no SEI, nos termos do item 5.1.1.
 6. DO MATERIAL NECESSÁRIO À ELEIÇÃO
 6.1 A Comissão Eleitoral Central repassará à Comissão Eleitoral Local as instruções e arquivos necessários ao processo eleitoral, incluindo: relação de votantes por segmento; formulários para registro de resultados apurados e modelo de ata final da eleição.
 6.2 O sorteio do número das chapas, para apresentação no painel de votação, nos atos e procedimentos referentes ao processo e à campanha eleitoral, será realizado pela Comissão Eleitoral Local da respectiva Unidade Acadêmica, na presença física ou virtual dos candidatos ou dos representantes oficialmente indicados pelos mesmos.
 6.3 A Comissão Eleitoral Local, face à modalidade remota de votação, divulgará com antecedência, os locais onde poderão estar disponíveis computadores para acesso de eleitores que necessitem dessa condição para a votação on line.
 7. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO
 7.1 Em função das regras de isolamento social impostas pelas autoridades competentes, a bem da prevenção e contenção da pandemia de Covid-19, o processo de votação será on-line, por meio de sistema desenvolvido pela Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças (PROPGEF).
 7.1.1 Cabe à Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação a gestão do sistema de votação e a responsabilidade pela segurança de dados a ele remetidos;
 7.1.2 Todos os eleitores serão cadastrados antecipadamente em software de votação, desenvolvido pela Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação da UEMG, que dará suporte e atendimento no dia da votação.
 7.2 O eleitor exercerá o direito de voto direcionado à Unidade Acadêmica em que é vinculado, observadas as disposições contidas no item 4.3.
 7.3 A eleição dar-se-á pelo voto on-line, direto, secreto e facultativo, podendo ser efetuado por meio de dispositivos pessoais conectados à internet, tais como celular, computador, tablet, entre outros, ou ainda, em computadores disponíveis no local de votação na respectiva Unidade Acadêmica.
 7.3.1 Cada eleitor receberá por e-mail, antes da data da votação, login (nome de usuário ou simplesmente usuário) e senha para acessar o painel de votação.
 7.4 No dia da votação o painel de votação será acessado via usuário e senha, de modo que cada segmento votará de acordo com sua categoria: corpo docente; corpo discente e corpo técnico-administrativo.
 7.4.1 No painel de votação constarão o número das chapas com as respectivas fotos dos concorrentes, segundo a ordem obtida em sorteio;
 7.4.2 O eleitor votará em uma única chapa de candidatos a Diretor(a) e Vice-diretor(a);
 7.4.3 O comprovante de registro do voto será enviado automaticamente para o e-mail de cada eleitor cadastrado;
 7.4.4 Não serão admitidos votos por procuração.
 7.5 O eleitor que se julgando com direito ao voto, não tenha seu nome cadastrado na lista oficial de eleitores, deverá solicitar por e-mail encaminhado à Comissão Local a reconsideração de sua condição de eleitor, até o dia 02/12.

7.6 O horário de votação será definido pela Comissão Eleitoral Local de acordo com o funcionamento da Unidade Acadêmica, devendo o mesmo ser informado à Comissão Central antes do início do período de campanha.
 7.7 O painel de votação ficará aberto das 09 horas às 19 horas, na data prevista no calendário que consta no Anexo II.
 8. DA APURAÇÃO
 8.1 Encerrado o processo de votação, iniciará-se, imediatamente, a apuração dos votos pelos boletins emitidos pelo software e pelos componentes da Comissão Local, de maneira ininterrupta.
 8.1.1 Cada chapa concorrente poderá ter 1 (um) fiscal, previamente credenciado junto à respectiva Comissão Eleitoral Local até a véspera da eleição.
 8.2 A apuração será registrada em boletins individualizados por segmento: corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente.
 8.2.1 Serão anulados os registros que contiverem votos para mais de uma chapa.
 8.3 O número de votos válidos ponderados de cada chapa será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$TVC = \frac{(VCE/VVE)*0,25 + (VCT/VVT)*0,25 + (VCD/VVD)*0,50}{TVU}$$

 Em que:

TVC = Número Total de Votos Válidos Ponderados da Chapa
VCE = Número de Votos Válidos da Chapa entre os Estudantes
VVE = Número de Votos Válidos entre os Estudantes
VCT = Número de Votos Válidos da Chapa entre os Técnicos-Administrativos
VVT = Número de Votos Válidos dos Técnicos-Administrativos
VCD = Número de Votos Válidos da Chapa entre os Docentes
VVD = Número de Votos Válidos dos Docentes
TVU = Número Total de Votos Válidos da Unidade (TVU = VVE + VVT + VVD)

8.4 Após o término da apuração, a Comissão Eleitoral Local elaborará o boletim com os resultados e ata final do processo, que serão inseridos no SEI, com as devidas assinaturas, e disponibilizará toda a documentação à Comissão Central e à presidência do Conselho Departamental.
 8.5 A Comissão Eleitoral Central publicará o resultado das eleições, contendo a ponderação dos votos válidos de cada chapa, o número absoluto de votos válidos, nulos, abstenções, cabendo recurso à mesma Comissão, no prazo previsto no Anexo II.
 8.6 A Comissão Eleitoral Central homologará os resultados das eleições, após o prazo de recursos, e os encaminhará ao Conselho Departamental para organização da lista tríplice, a ser enviada à Reitoria.
 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
 9.1 As chapas deverão priorizar uma campanha eleitoral na modalidade remota, por meio de redes sociais, mas poderão ter acesso à Unidade Acadêmica para a campanha eleitoral, respeitados os protocolos sanitários vigentes e desde que haja comunicação prévia à Comissão Local, que informará à Direção da Unidade.
 9.1.1 Ficarão a cargo da Comissão Local enviar por e-mail o arquivo digital, de responsabilidade de cada chapa concorrente, contendo a síntese do plano de trabalho para os membros do colégio eleitoral;
 9.1.2 O arquivo digital deverá estar em formato PDF, dentro do limite de 1MB;
 9.2 A Direção da Unidade Acadêmica deverá facilitar o acesso dos candidatos e permitir a afixação de material de campanha em local previamente definido.

ANEXO II
 (a que se refere o art. 1º da Resolução CONUN/UEMG nº 521, de 11 de novembro de 2021)

1. DO CALENDÁRIO PREVISTO PARA O EDITAL Nº08/2021
 1.1. O calendário das eleições será o seguinte:

1.1.1	13/11/2021	Publicação do edital de eleição
1.1.2	16/11/2021	Início das inscrições de chapas
1.1.3	18/11/2021	Encerramento do prazo para inscrição de chapas até às 21 horas
1.1.4	19/11/2021	Divulgação e sorteio das chapas para ordem na cédula eletrônica de votação
1.1.5	22/11/2021	Prazo de impugnação das chapas divulgadas
1.1.6	23/11/2021	Contrarrazão de impugnação das chapas
1.1.7	24/11/2021	Julgamento de recursos e homologação das chapas pela Comissão Central
1.1.8	25/11/2021	Início da campanha eleitoral
1.1.9	05/12/2021	Encerramento da campanha eleitoral
1.1.10	06/12/2021	Votação e apuração do resultado pela Comissão Eleitoral Local
1.1.11	07/12/2021	Publicação do resultado das eleições no site da UEMG
1.1.12	09/12/2021	Período recursal contra o resultado do pleito eleitoral
1.1.13	10/12/2021	Contrarrazão de recurso
1.1.14	13/12/2021	Julgamento dos recursos e homologação do resultado pela Comissão Central
1.1.15	14/12/2021	Encaminhamento da Lista Tríplice à Reitoria pelo Conselho Departamental

1.2 A divulgação pela Comissão Eleitoral Central dos procedimentos relacionados ao processo eleitoral será realizada mediante a publicação na página oficial da Universidade (uemg.br).
 Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,
 em Belo Horizonte, aos 11 de novembro de 2021.
 Lavinia Rosa Rodrigues
 Presidenta do Conselho Universitário

11 1555336 - 1

RESOLUÇÃO CONUN/UEMG Nº 529 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o funcionamento do curso de Bacharelado e Licenciatura em Educação Física da Unidade Acadêmica de Passos. O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Resolução COEPE/UEMG nº 329 de 05 de novembro de 2021 que aprova, ad referendum, o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Educação Física da Unidade Acadêmica de Passos e a deliberação do CONUN em reunião realizada dia 10 de novembro de 2021.
 RESOLVE:
 Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Bacharelado e Licenciatura em Educação Física da Unidade Acadêmica de Passos, cujo Projeto Pedagógico foi aprovado pela Resolução COEPE/UEMG nº 329, de 05 de novembro de 2021.
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,
 em Belo Horizonte, aos 11 de novembro de 2021
 Lavinia Rosa Rodrigues
 Presidenta do Conselho Universitário

11 1555344 - 1

RESOLUÇÃO CONUN/UEMG Nº 527, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza a reformulação de Departamentos na Unidade Acadêmica de João Monlevade - Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais, CONUN/UEMG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a deliberação realizada na 5ª Reunião Ordinária, em 10 de novembro de 2021;
 RESOLVE:
 Art. 1º Fica autorizada a criação de Departamentos na Unidade Acadêmica de João Monlevade – UEMG, denominados Departamento de Ciências Exatas, Departamento de Geociências, Ciências Humanas e Linguagens, Departamento de Engenharia Aplicada e Tecnologias Ambientais.
 Art. 2º Fica revogado o art. 2º da Resolução CONUN/UEMG Nº 206/2010, no que se refere à departamentalização da Unidade Acadêmica de João Monlevade.
 Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,
 em Belo Horizonte, aos 11 de novembro de 2021.
 Lavinia Rosa Rodrigues
 Presidenta do Conselho Universitário

11 1555342 - 1

RESOLUÇÃO CONUN/UEMG Nº 526, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza o funcionamento do curso de Bacharelado em Engenharia Agrônoma da Unidade Acadêmica de Divinópolis O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Engenharia Agrônoma da Unidade Acadêmica de Divinópolis pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - COEPE, aos 02 de setembro de 2021.
 RESOLVE:
 Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Bacharelado em Engenharia Agrônoma da Unidade Acadêmica de Divinópolis, cujo Projeto Pedagógico foi aprovado pela Resolução COEPE/UEMG nº 316, de 27 de setembro de 2021.
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,
 em Belo Horizonte, aos 11 de novembro de 2021
 Lavinia Rosa Rodrigues
 Presidenta do Conselho Universitário

11 1555341 - 1

ATO Nº 1966/2021 CONVOCA, nos termos do artigo 1º, § 2º, artigo 3º, inciso I do Decreto nº 48.109, de 30 de dezembro de 2020, c/c a Lei nº 15.463 de 13 de janeiro de 2005, para a função de Professor de Educação Superior, Nível VI, Grau A, da Unidade Acadêmica de Divinópolis, MAYRA CARVALHO ALBUQUERQUE, classificada no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020, vaga 75, com a carga horária de 20 horas aulas semanais, a contar da data da publicação até 20/12/2021.
 ATO Nº 1973/2021 AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, a servidora CELINA CONSUELO RABELO CAMPOS, Masp nº 1142545-1, Analista Universitário, Nível III, Grau B, da Reitoria, por 1 (um) mês, referente ao 2º quinquênio de férias-prêmio, a partir de 19/11/2021.
 ATO Nº 1974/2021 AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, a servidora ALCIONE MARIA RAMOS ESQUARCIO COSTA, Masp nº 0365551-1, Técnico Universitário, Nível VI, Grau B, da Faculdade de Educação, por 6 (seis) meses, referente ao 4º e 5º quinquênios de férias-prêmio, a partir de 10/11/2021, para regularizar situação funcional.
 ATO Nº 1975/2021 DISPENSA A PEDIDO, nos termos do artigo 4º, § 4º, do Decreto nº 48.109, de 30 de dezembro de 2020, c/c a Lei nº 15.463 de 13 de janeiro de 2005, DEYBIT LINDERMAN ANICETO COSTA, Masp nº 14449789, da Unidade Acadêmica de Abaeté, da função de Professor de Educação Superior, Nível I, Grau A, Edital 01/2020, vaga 15, carga horária de 20 horas aulas semanais, a contar de 08/09/2021.
 Prof.ª Lavinia Rosa Rodrigues
 Reitora

11 1555352 - 1

RESOLUÇÃO CONUN/UEMG Nº 528 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece as normas do Programa de Bolsas de Produtividade em Pesquisa na Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG. O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 22.929, de 12 de janeiro de 2018, no seu Artigo 15, que autoriza "as IEEs e demais ICIs a conceder bolsas de ensino presencial, semipresencial e à distância, pesquisa, extensão e de apoio ao desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação, no âmbito de projetos e programas provenientes de convênios, contratos e outros instrumentos congêneres celebrados nos termos desta lei, para servidores públicos, professores, tutores, pesquisadores e demais envolvidos, inclusive estudantes, nas ações de que tratam os respectivos instrumentos", e CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.512, de 15 de outubro de 2018, que "dispõe sobre o credenciamento das fundações de apoio na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e sobre a concessão de bolsas de ensino pelas Instituições Estaduais de Ensino Superior, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação e pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, conforme Lei nº 22.929, de 12 de janeiro de 2018, e dá outra providência",
 RESOLVE:
 Art. 1º Fica criado o Programa de Bolsas de Produtividade em Pesquisa, com os seguintes objetivos:
 I - ampliar o empreendedorismo social, científico, artístico-cultural e a transferência de conhecimentos na Universidade;
 II - valorizar pesquisadores(as) da UEMG que possuam produção científica, tecnológica, artístico-cultural e de inovação, de destaque, em suas respectivas áreas do conhecimento;
 III - incentivar a ampliação da produção científica, tecnológica, artístico-cultural e de inovação de qualidade entre os docentes pesquisadores da UEMG;
 IV - selecionar projetos de pesquisa de excelência em diferentes áreas do conhecimento.
 V - contribuir para o aumento da produtividade, da qualidade dos projetos de pesquisa e para a consolidação da excelência acadêmica na Universidade.
 Art. 2º As Bolsas de Produtividade em Pesquisa são destinadas aos pesquisadores que cumpram os seguintes requisitos:
 I - ser docente da UEMG em exercício de cargo efetivo e, preferencialmente, integrar Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu;
 II - possuir título de doutor obtido no país, ou reconhecimento quando obtido no exterior;
 III - ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes.
 IV - integrar grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pela UEMG.
 Art. 3º É vedado o acúmulo da Bolsa de Produtividade em Pesquisa com outras bolsas de qualquer natureza.
 Parágrafo único. O(A) candidato(a) aprovado(a) para a concessão de Bolsa de Produtividade em Pesquisa deverá comprovar a suspensão ou o cancelamento de quaisquer outras bolsas que possua, no momento da implementação.
 Art. 4º As Bolsas de Produtividade em Pesquisa serão concedidas, por meio de edital específico da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em conformidade com esta Resolução, observados os valores estabelecidos na tabela FAPEMIG para as bolsas de professor pesquisador.
 Art. 5º Será instituído, através de Portaria a ser publicada, um Comitê Institucional de Avaliação de Bolsa de Produtividade, órgão assessor da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
 § 1º A composição do Comitê Institucional de Avaliação de Bolsa de Produtividade, levará em conta a representação de diferentes áreas de conhecimento.
 § 2º O Comitê Institucional de Avaliação de Bolsa de Produtividade a ser nomeado pelo(a) Reitor (a) poderá ser integrado, também, por avaliadores externos à UEMG.
 Art. 6º – Compete ao Comitê Institucional de Avaliação de Bolsa de Produtividade:
 I - assessorar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na condução de todas as etapas do processo seletivo;
 II - assessorar a análise e a aprovação dos relatórios parciais e finais das atividades executadas pelos bolsistas.
 Art. 7º - O Edital de Seleção terá extrato publicado no Diário Oficial e seu inteiro teor publicado na página eletrônica da Universidade do Estado de Minas Gerais, constando as seguintes informações:
 I - número de bolsas;
 II - requisitos, período, local e horário das inscrições;
 III - normas que regerão a seleção;
 IV - prazo de vigência da bolsa.
 Art. 8º São obrigações do bolsista contemplado com a Bolsa de Produtividade em Pesquisa:
 I - dedicar-se às atividades previstas na proposta de trabalho apresentada;
 II - comunicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação qualquer alteração relativa à proposta de trabalho;
 III - atuar como consultor da UEMG e como avaliador de projetos na área de sua competência acadêmica;
 IV - apresentar relatório parcial e final da pesquisa;
 V - publicar artigo(s) científico(s) em periódico(s) qualificado(s) na área do conhecimento, resultante(s) do desenvolvimento da pesquisa;
 VI - devolver à UEMG os recursos despendidos em seu proveito no caso de não cumprimento da presente Resolução;

VII - ressarcir à UEMG eventuais benefícios pagos indevidamente.
 Art. 9º - A bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento caso seja identificado descumprimento de itens previstos nesta Resolução e no edital de seleção.

Parágrafo único. O(a) pesquisador(a), cuja bolsa tenha sido cancelada por desempenho insatisfatório, ficará impedido(a) de participar de edital seguinte de processo seletivo.
 Art. 10 - O pagamento da bolsa está condicionado à liberação de recursos pelo Governo do Estado de Minas Gerais.
 Art. 11 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
 Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,
 em Belo Horizonte, aos 11 de novembro de 2021.
 Lavinia Rosa Rodrigues
 Presidenta do Conselho Universitário

11 1555343 - 1

RESOLUÇÃO CONUN/UEMG Nº 525, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Aprova a transferência de docente da Universidade Estadual de Montes Claros para os quadros da Universidade do Estado de Minas Gerais O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no art. 16 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 46.352, de 25 de novembro de 2013 e, considerando a deliberação ocorrida na reunião do CONUN de 10 de novembro de 2021,
 RESOLVE:
 Art. 1º Fica aprovada a transferência do Professor de Educação Superior Bruno Lucas Saliba de Paula, Masp. 1405261-7, lotado na Universidade Estadual de Montes Claros, para os quadros da Universidade do Estado de Minas Gerais, com fulcro no art. 97 do Regimento Geral estabelecido pela Resolução CONUN/UEMG nº 374, de 26 de outubro de 2017.
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,
 em Belo Horizonte, aos 11 de novembro de 2021.
 Lavinia Rosa Rodrigues
 Presidenta do Conselho Universitário

11 1555340 - 1

RESOLUÇÃO CONUN/UEMG Nº 522, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Aprova edital de eleição de Diretor(a) e Vice-diretor(a) para a Unidade Acadêmica de Cláudio, no ano de 2021. O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando a Resolução CONUN/UEMG nº 492, de 14 de maio de 2021 e a deliberação levada a efeito na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de novembro de 2021,
 RESOLVE:
 Art. 1º Fica aprovado o edital de eleição contido nos anexos desta Resolução, para as funções de Diretor(a) e Vice-diretor(a) da Unidade Acadêmica de Cláudio no ano de 2021.
 Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,
 em Belo Horizonte, aos 11 de novembro de 2021.
 Lavinia Rosa Rodrigues
 Presidenta do Conselho Universitário

ANEXO I
 (a que se refere o art. 1º da Resolução CONUN/UEMG nº 522, de 11 de novembro de 2021)

EDITAL Nº09/2021 QUE TRATA DA ELEIÇÃO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DA UNIDADE ACADÊMICA DE CLÁUDIO O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e na forma do art. 98 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 46.352/2013, e Resolução CONUN/UEMG nº492, de 14 de maio de 2021, convoca, por meio deste edital, eleição para composição de lista tríplice para provimento dos cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a), com pleito para 2021 na Unidade Acadêmica de Cláudio.
 1. DAS COMISSÕES ELEITORAIS
 1.1 O processo eleitoral, respeitado o disposto no Estatuto da UEMG, será de responsabilidade da Comissão Eleitoral Central, designada pela Reitoria da UEMG, e da Comissão Eleitoral Local da Unidade Acadêmica de Cláudio, designada pela direção.
 1.1.1 As Comissões, no exercício de suas atribuições, terão o apoio da Secretaria dos Conselhos Superiores, da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Assessoria de Comunicação Social e da Procuradoria da UEMG.
 1.2 A Comissão Eleitoral Central compete:
 1.2.1 Cumprir e fazer cumprir o calendário eleitoral;
 1.2.2 Orientar e dar assistência à Comissão Eleitoral Local;
 1.2.3 Publicar a lista das chapas inscritas;
 1.2.4 Providenciar os recursos necessários à votação e à apuração;
 1.2.5 Divulgar a lista dos votantes;
 1.2.6 Regularizar a propaganda eleitoral;
 1.2.7 Receber os eventuais recursos interpostos e julgá-los;
 1.2.8 Providenciar a publicação e a homologação dos resultados da eleição;
 1.2.9 Resolver os casos omissos.
 1.3 A Comissão Eleitoral Local será composta, no mínimo, por três representantes docentes, um representante discente e um representante técnico-administrativo.
 1.4 A Comissão Eleitoral Local compete:
 1.4.1 Zelar pelo pleno cumprimento das exigências do edital, das normas e dos regulamentos relativos ao processo eleitoral;
 1.4.2 Receber, registrar e homologar as inscrições das chapas;
 1.4.3 Divulgar as chapas e encaminhá-las à Comissão Eleitoral Central;
 1.4.4 Sortear a ordem dos nomes dos candidatos para apresentação na cédula, nos atos e nos procedimentos relativos ao processo e à campanha eleitoral;
 1.4.5 Atuar como moderadora nos debates dos candidatos com a comunidade acadêmica ou indicar o responsável por fazê-lo;
 1.4.6 Acompanhar o processo de votação e de apuração;
 1.4.7 Dirigir os trabalhos, supervisionar a entrada de eleitores no local disponibilizado na Unidade Acadêmica para a votação on-line e dirimir dúvidas relativas à votação;
 1.4.8 Inserir no Sistema Eletrônico de Informações – SEI o boletim final de apuração com base nos votos apurados pela Gerência de Informática;
 1.4.9 Elaborar e inserir no Sistema Eletrônico de Informações – SEI a ata final do processo eleitoral que deverá conter o número de votos apurados por segmento, bem como as eventuais ocorrências;
 1.4.10 Encaminhar à Comissão Eleitoral Central a ata final e o boletim final de apuração da eleição;
 1.4.11 Resolver os casos omissos junto com a Comissão Eleitoral Central.
 2. DA LISTA TRÍPLICE
 2.1. A lista tríplice será composta pelos nomes integrantes das três chapas que tenham obtido a maior votação no pleito eleitoral, em ordem decrescente do número de votos alcançados.
 2.2 A Comissão Eleitoral Central organizará a lista tríplice e a encaminhará, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, à Reitoria.
 2.3 A Reitoria escolherá, dentre os integrantes da lista tríplice, o(a) Diretor(a) e o(a) Vice-diretor(a) da Unidade Acadêmica que por ela serão nomeados e empossados.
 3. DAS CANDIDATURAS
 3.1 Os candidatos a Diretor(a) e Vice-diretor(a) devem, obrigatoriamente, pertencer ao corpo docente, em exercício no cargo de Professor de Educação Superior, incluindo os que estiverem ocupando cargo de provimento em comissão.
 4. DO COLÉGIO ELEITORAL
 4.1 O Colégio Eleitoral da Unidade Acadêmica em pleito eleitoral será constituído pelos docentes e servidores técnico-administrativos, em exercício na respectiva Unidade Acadêmica, e estudantes regularmente matriculados e frequentes, inclusive do ensino a distância.
 4.2 Não integram o Colégio Eleitoral:
 a) Os docentes e servidores técnico-administrativos aposentados, em licença para tratar de interesses particulares, ou à disposição de outros órgãos;
 b) Os servidores terceirizados e os ocupantes exclusivamente de cargos comissionados de recrutamento amplo, que não possuam vínculo efetivo com a UEMG;

